



**EDITAL SME Nº 03/2022 PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS UNIDADES DE
EDUCAÇÃO INFANTIL GOUVELÂNDIA GOIÁS - ANO LETIVO 2023**

A Secretaria Municipal de Educação de Gouvelândia Goiás - SME, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para o preenchimento de vagas nas unidades educativas pertencentes à Rede Municipal de Educação, modalidade Educação Infantil (Creche e Pré-escola) de Gouvelândia Goiás.

TÍTULO I

DOS CANDIDATOS

Art. 1º. Para candidatar-se à vaga na unidade educativa, a criança deve, prioritariamente, obedecer a data para ingresso na Educação Infantil respeitando a idade mínima para o acesso as vagas. Na modalidade creche: berçário I – crianças de 4 meses a 11 meses; berçário II – crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses, berçário III – crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses e maternal crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses. Para o CMEI (pré-escola): I Período: 4 anos completos ou a completar até 31 de março do ano corrente e II Período: 5 anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 1º. Será realizada inscrição das crianças considerando os anos completos ou a completar até 31 de março de 2023, observando a capacidade de atendimento da creche e do CMEI.

§ 2º. Conforme a Lei 12.796/13 de 4 de abril de 2013, é obrigatório o ingresso da criança na pré-escola a partir dos 04 anos de idade.



TÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação de Gouvelândia Goiás juntamente com as escolas da Educação Infantil disponibilizará o quantitativo de vagas para crianças de 04 meses a 03 anos na modalidade Creche, e de 04 a 05 anos na modalidade pré-escola em suas respectivas instituições conforme Art. 1º.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Gouvelândia Goiás juntamente com a Instituição far-se-á a análise dos requerimentos de matrículas e disponibilizará o acesso as vagas observando como essenciais as de caráter prioritário conforme apresentação da documentação exigida.

§ 2º. O presente edital deverá estar fixado em local visível ao público e *em grupo digital escolar* e mídias sociais: Página Oficial da Prefeitura de Gouvelândia Goiás, murais escolares, grupo de whatsapp utilizado pela escola, Facebook, caso a escola tenha e/ou Instagram, caso a escola utilize.

§ 3º. Findo os prazos estabelecidos neste Edital, a unidade educativa que dispuser de vagas, poderá admitir crianças com idade conforme descrito no Art. 1º.

TÍTULO III

DAS ETAPAS

Art. 3º. O processo para preenchimento de vagas nas unidades educativas de Educação Infantil do município de Gouvelândia Goiás para o ano letivo de 2023 será composto por três etapas, a saber:

- I. Da matrícula dos da casa;



- II. Da inscrição dos novatos;
- III. Dos critérios de escolha.

CAPÍTULO I

DA MATRÍCULA

Art. 4º. Os pais ou responsáveis das crianças que já são matriculadas na instituição, serão convocados para efetivação das matrículas, presencialmente, no período de **03 a 05 de janeiro de 2023, no horário de funcionamento da unidade educativa: no período matutino das 8h as 11h e no período vespertino das 14h as 17 h.**

§ 1º. O prazo para a efetivação e renovação da matrícula será o estabelecido no caput do art. 4, e a sua não efetivação acarretará automaticamente a perda da vaga.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. Ficam abertas as inscrições para os novatos, preferencialmente na forma presencial, referentes a seleção para o provimento de vagas do ano letivo de 2023, no período de **09 a 11 de janeiro de 2023, no horário de funcionamento da unidade educativa: no período matutino das 8h as 11h e no período vespertino das 14h as 17 h.**

Art. 6ª. No ato da matrícula e do requerimento de inscrição a escola realizará o cadastro familiar do aluno contendo as instruções e normativas da Lei nº 746/2016, de 19 agosto de 2016.

Art. 7º. Para proceder a inscrição e a matrícula é necessário apresentar/anexar cópia dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento e CPF da criança;
- II. Declaração de Vacinação em Dias;



- III. Se for o caso, Cartão Auxílio do Governo;
- IV. Cópia do cartão do SUS;
- V. Comprovante de endereço atualizado;
- VI. RG, CPF dos pais ou responsáveis;
- VII. Comprovante de renda dos pais (declaração de trabalho e renda assinada pelo empregador);
- VIII. Se for o caso, cópia do Laudo Médico com CID, para criança, pais ou responsáveis com deficiência;
- IX. Se for o caso, declaração de estudos para mãe, pai/responsável menor de idade;
- X. Se for o caso, declaração de órgão de assistente social, saúde e proteção a infância (conselho tutelar) com os respectivos laudos médicos com CID que comprove o estado de saúde da criança;
- XI. Se for o caso, declaração médica de restrição alimentar, conforme Lei nº 743/2016, de 19 de agosto de 2016.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA

MODALIDADE CRECHE

Art. 8º. Os critérios de escolha serão divulgados no dia 13 de janeiro, nas dependências da Creche.

Art. 9º. A unidade escolar fará uma lista contendo os nomes das crianças matriculadas que será apresentada a comunidade escolar no placar da Instituição.

Art. 10. A escolha dar-se-á conforme a prioridade dos seguintes critérios:

- I - Criança cujo principal responsável esteja trabalhando, com renda familiar de até um salário



mínimo;

II - Criança em especial cadastrada nos Programas de transferência de renda;

II - Criança vítima de violência doméstica ou com deficiência comprovada para atendimento na rede regular de ensino;

III - Criança com alguém no núcleo familiar incapaz por deficiência mental, doença crônica, dependente químico ou presidiário;

IV - Criança de mãe adolescente com frequência escolar comprovada;

V – Criança encaminhada pelos órgãos de assistência social, saúde e proteção à infância (conselho tutelar) desde que comprovada sua situação de vulnerabilidade social e podendo ser assistida pela unidade institucional sem prejuízo de sua idoneidade.

Parágrafo único. A Equipe Gestora da unidade escolar deverá juntamente com o Conselho Escolar e a Coordenadora da Educação Infantil representante da SME deverão analisar os critérios e suas prioridades apresentadas e concluir o processo de requerimento de vagas.

Art. 11. O Conselho Escolar deverá, logo após, elaborar uma Ata referente a este processo.

Art. 12. Todo e qualquer recurso deverá ser encaminhado ao Conselho Escolar, no prazo de até 72h, considerando os dias úteis, após a divulgação da lista de contemplados.

§ 1º. O Conselho Escolar deverá analisar e apresentar as justificativas cabíveis conforme critérios de imparcialidade no prazo de 48 horas.

CAPÍTULO III

DA VAGA EM ABERTO

§ 2º. A vaga em aberto deverá ser preenchida obedecendo a ordem de classificação da Lista de Espera, conforme Art.10.

Art. 13. Os documentos necessários para efetivação da matrícula são aqueles listados no



Art. 7º do capítulo I.

TÍTULO IV

DA LISTA DE ESPERA DA CRECHE

Art. 14. As crianças não contempladas na Creche deverão compor a Lista de Espera da unidade educativa, e a classificação obedecerá aos critérios de prioridade assim estabelecidos, de acordo com a ordem:

- I. Criança com deficiência, comprovada com laudo médico constando CID;
- II. Filho de pessoa com deficiência comprovada com laudo médico constando CID;
- III. Criança em situação de extrema vulnerabilidade social, cadastrada em programa social devidamente comprovado;
- IV. As demais crianças devidamente inscritas.

Parágrafo único. O critério de desempate será de acordo com a ordem de inscrição.

DA LISTA DE ESPERA DO CMEI

Art. 15. A lista de espera do CMEI só acontecerá se ultrapassar a capacidade de alunos por sala/turma e os pais/responsáveis aguardará as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com a Administração em vigor.

Art. 16. Uma cópia da Lista de Espera deverá ser encaminhada para o Departamento de Gestão de Rede Escolar (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), impreterivelmente, após a conclusão do processo de matrícula, visando gerar a ordem de chamada, conforme critérios estabelecidos no Art. 14 deste edital.

§ 1º. A Lista de Espera deverá ser publicada no mural da unidade educativa, bem como através dos meios digitais de comunicação disponíveis.

§ 2º. Todas as listas de espera das unidades educativas comporão a demanda manifesta



**PREFEITURA DE
GOUVELÂNDIA**
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Gouvelândia
Secretaria Municipal da Educação e Cultura



desta municipalidade.

§ 3º. A Unidade Educativa comunicará aos pais ou responsáveis das vagas disponíveis.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A primeira reunião de pais será divulgada nas redes sociais e mural da unidade educativa.

Art. 18. O início do ano letivo de 2023 será definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme calendário aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e divulgado através dos meios de comunicação social e nos murais das unidades educativas.

TÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 19. O edital será divulgado a partir do dia **26 de dezembro de 2022, segunda-feira.**

Art. 20. <https://gouvelandia.go.gov.br/>

Gouvelândia Goiás , 22 de dezembro de 2022.

Zélia Vitorina Borges de Menezes
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 002/2021

PUBLICADO NO PLACARD

22 / 12 / 2022